

ANEXO

SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS E TRANSPORTADORAS DE BEBIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 00.986.466/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EDSON DA SILVA PELOSI e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS, CNPJ n. 08.357.106/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, Sr(a). MARCELO DA SILVA BARBOSA, firmam este Termo de Compromisso que faz parte desta CCT como ANEXO.

CLÁUSULA ÚNICA – As Empresas reajustarão os pisos salariais em acordo com o abaixo explicitado e exigido, respeitando o disposto no Inciso Terceiro:

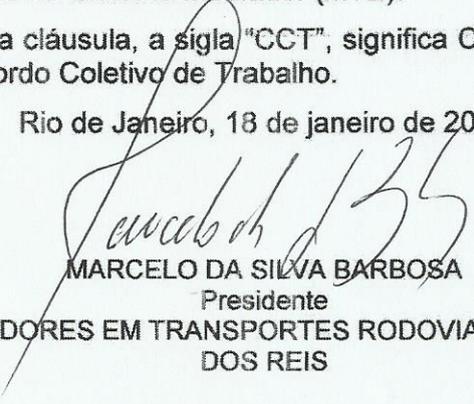
- a) O Sindicato Laboral signatário, apresentará ao SINDIBEB/RJ, cópia das ACT's e CCT firmadas e registradas (MTE) com os setores descritos no Inciso Primeiro.
- b) Os Acordos firmados pelo Sindicato Laboral dos Rodoviários do Município do Rio de Janeiro com a Distribuição ou Transporte de Bebidas de qualquer marca deverão ter obrigatoriamente registradas suas vigências do dia 01/03/2022 até 31/12/2022. Não admitida postergação nem prorrogação.
- c) As CCT's do setor de Transporte de Carga em Geral (Carga Seca) com os Sindicatos dos Rodoviários do Estado do RJ (data base: maio), deverão ter reajuste conforme explicito no Inciso Primeiro.
- d) Não poderá haver parcelamento dos índices acordados nos novos ACT's ou na CCT referenciados no Inciso Primeiro.

INCISO PRIMEIRO – Será complementado o reajuste concedido e indicado no caput da cláusula terceira da CCT ora convencionada, que representa 75% do IPCA do ano de 2021, com a diferença, para o menor índice negociado e registrado (MTE) para 2022, nos ACT's do Setor da Distribuição e do Transporte de Bebidas firmados pelo Sindicato Laboral dos Rodoviários do Município do Rio de Janeiro e a CCT com o Setor de Transporte de Carga em Geral. Como exemplo: caso as negociações contemplem os dois setores com 100% do IPCA do período de 12 meses, o SINDIBEB-RJ complementarará o reajuste com mais 25% = [100% (-) 75%], tendo como base de cálculo os valores financeiros da CCT do setor de bebidas do ano de 2021, reajustados nesta CCT; caso um dos reajustes seja de 90%, o SINDIBEB-RJ complementarará o reajuste com mais 15% = [90% (-) 75%], e assim sucessivamente.

INCISO SEGUNDO – O complemento do reajuste concedido pelo SINDIBEB/RJ, caso satisfeitas todas as premissas acima, (a), b), c) e d) se dará a partir do mês de maio de 2022, através termo aditivo a esta CCT registrado no Sistema Mediador (MTE).

INCISO TERCEIRO – Nesta cláusula, a sigla "CCT", significa Convenção Coletiva de Trabalho e a sigla "ACT" significa Acordo Coletivo de Trabalho.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2022


MARCELO DA SILVA BARBOSA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS


EDSON DA SILVA PELOSI
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS E TRANSPORTADORAS DE BEBIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO